PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 7/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoria: Mesa Diretora

Cria o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual no âmbito da Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno em seu art. 190, § 2º, VII, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica implantado na Câmara Municipal de Cacoal o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual, executado diretamente pelo Legislativo Municipal, segundo as normas gerais constantes desta Resolução.

§1º. O Programa visa prevenir, combater e erradicar práticas de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Cacoal/Rondônia, visando garantir um ambiente seguro e respeitoso para todos os seus servidores, colaboradores e agentes políticos.

§2º. São princípios norteadores do presente programa: dignidade e respeito a todos no ambiente de trabalho, sigilo e confidencialidade das demandas, não retaliação e celeridade.

Art. 2º. Assédio moral é o ato de expor alguém a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas, durante a jornada de trabalho e no exercício ou em razão de suas funções.

Art. 3º. Assédio Sexual é a conduta de caráter sexual indesejada, realizada por qualquer pessoa em relação a outra, dentro do ambiente de trabalho ou em razão dele, que cause constrangimento, intimidação ou ofensa.

Art. 3º. Com a finalidade de prevenção, ficam reguladas como obrigatórias:

I. **Campanhas de Conscientização:** Promover campanhas regulares de conscientização sobre o assédio moral e sexual, esclarecendo os direitos e deveres de todos.

II. **Treinamentos:** Realizar treinamentos periódicos para todos que tenham vínculo com o Poder Legislativo, sejam servidores, terceirizados, estagiários e agentes políticos, sobre prevenção e combate ao assédio.

III. **Políticas e Normas Internas:** Estabelecer e divulgar políticas e normas internas que proíbam expressamente o assédio moral e sexual.

Parágrafo único. As providências para viabilizar tais atividades são de competência da Presidência, que poderá delegar por meio de ato formal.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Cacoal/RO, disponibilizará canais de denúncia acessíveis e seguros, como:

I. E-mail confidencial.
II. Botão de denúncia no site oficial.
III. Telefone exclusivo para essa finalidade.

Parágrafo único. Deverá ser garantido o anonimato do denunciante/vítima, caso este opte por não se identificar, e este poderá acompanhar o andamento da denúncia de forma anônima.

Art. 5º. Acerca do fluxo das denúncias, o rito adotado será:

I. A denúncia será recebida através dos canais oficiais.
II. A denúncia será analisada pela Comissão de Apuração, que definirá quais serão as medidas mediatas e imediatas de proteção ao denunciante e/ou à vítima.
III. A Comissão de Apuração vai instaurar processo administrativo sigiloso para tomada de todas as providências cabíveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
IV. Após análise da denúncia a Comissão elaborará relatório conclusivo para tomada de providências externas e internas, conforme o caso e dentro do prazo máximo de duração elencado no inciso III.

§1º. A Comissão de Apuração será composta por membros imparciais e de diversas áreas, incluindo representantes de Recursos Humanos, Jurídico, e, sempre que possível, um profissional da psicologia.

§2º. São atribuições da Comissão: apurar os fatos relatados, ouvir as partes envolvidas, coletar provas de maneira sigilosa e imparcial, ouvindo o denunciante/vítima, o acusado e eventuais testemunhas.

§ 3º. Caberá à Comissão de Apuração comunicar órgãos externos quando julgar necessário, como MPT, Polícia Civil e outros.

Art. 6º – Das sanções:

I – As sanções podem incluir advertências, suspensões, demissões por justa causa e outras medidas cabíveis conforme a legislação vigente sobre apuração de condutas no âmbito administrativo;

II – Em casos que configurem crime, o caso será encaminhado às autoridades policiais e judiciais

Art. 7º – Este programa será revisado anualmente para adequação às mudanças legislativas e jurisprudenciais, se necessário.

Art. 8º – O programa deverá ser amplamente divulgado no ambiente da Câmara Municipal de Cacoal e estar disponível para consulta por todos os servidores e colaboradores.

Art. 9º – Os canais, contatos e designação de membros serão publicados por meio de ato formal exarado pela Presidência.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso Santos, 20 de dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Nobre Vereadores,

O assédio moral e sexual constitui um problema persistente nas instituições públicas e privadas, causando danos psicológicos, emocionais e profissionais às vítimas e comprometendo a integridade do ambiente de trabalho. No âmbito do serviço público, o combate a tais práticas é essencial para garantir o respeito aos direitos dos servidores, promover o bem-estar e a dignidade humana, e garantir um ambiente saudável, onde a ética e a responsabilidade são valores fundamentais. De acordo com a Constituição

Federal de 1988, é dever do Estado promover o respeito à dignidade humana e o bem-estar de todos os cidadãos, incluindo os trabalhadores do serviço público.

A Lei n. 13.185/2015 e a Lei nº 14.457/2022, que instituem políticas de Combate ao Assédio, fornecem diretrizes que amparam o desenvolvimento de políticas preventivas e educativas para evitar o assédio, demonstrando que o enfrentamento dessas práticas é uma obrigação legal e moral das instituições públicas.

Assim, este Projeto de Resolução visa criar um programa contínuo e abrangente de prevenção e combate ao assédio moral e sexual no Poder Legislativo Municipal. Entre os objetivos do programa estão: a capacitação dos servidores e gestores para identificar e lidar com situações de assédio, a criação de canais seguros e eficientes para denúncias, a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores. A implementação de um programa específico no âmbito legislativo garante que as particularidades do ambiente político-administrativo sejam contempladas, respeitando o caráter público e o compromisso com a transparência e o respeito ao cidadão e ao servidor.

Esse esforço não só cumpre as normas legais e recomendações do Ministério Público do Trabalho e das legislações federais, mas também fortalece a imagem do Poder Legislativo como um ambiente ético, justo e comprometido com o bem-estar de seus servidores.

VALDOMIRO CORÁ	**JOÃO PAULO PICHEK**	**LAURO COSTA KLOCH**
Presidente/CMC	**1º Secretário/CMC**	**2ª Secretário/CMC**

Assinado digitalmente por João Paulo Pichek, em 23/12/2024 07:49. CPF: ###.###.272-##. Cargo: Vereador da Câmara Municipal de Cacoal.

Assinado digitalmente por Lauro Costa Kloch, em 21/12/2024 10:26. CPF: ###.###.632-##. Cargo: Vereador da Câmara Municipal de Cacoal.

Assinado digitalmente por Valdomiro Corá, em 20/12/2024 21:31. CPF: ###.###.642-##. Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cacoal.